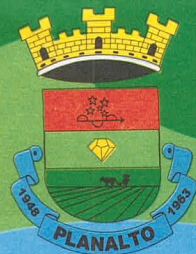


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Sessão Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 055/2025

APROVADO
POR unanimidade
EM 27/02/25
Wilton

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.268, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.268, de 08 de fevereiro de 2023, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a convocar para trabalhar, por mais 10h (dez horas) semanais, durante os anos de 2023 e 2024, do período de 01 de fevereiro de 2023 até 31/12/2024, os(as) servidores(as), funcionários(as) do quadro efetivo ou de processo seletivo lotado no Cargo de Psicólogo, que atualmente exerce o trabalho por 30h (trinta horas) semanais. [...]"

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.268, de 08 de fevereiro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 26 de fevereiro de 2025.

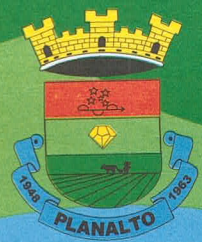
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 26/02/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 055/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.268, de 08 de fevereiro de 2023, visto que, ao longo do ano de 2024, se mostrou necessário manter a convocação de 10h de um profissional ocupante do cargo de psicólogo, a fim de não ocorrer prejuízo ou mesmo, interrupção, da prestação do serviço à população planaltense.

Salienta-se que a convocação já ocorreu no ano de 2023 e 2024.

No ano de 2024, como no ano de 2023, mostrou-se muito restritivo, se não, inviável, a convocação de apenas servidores concursados e efetivos.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Outrossim, este projeto se manda em substituição, com as alterações necessárias, ao Projeto de Lei nº 033/2025 que, após aprovado, constatada as falhas e inconsistências, foi vetado justificadamente.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS